

QUEM APERTA O GATILHO? REFLEXÕES SOBRE A LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL

Michele Cunha Franco¹
Magno Luiz Medeiros da Silva²

Resumo: A legitimação e justificação do Estado está associada à sua capacidade de garantir a pacificação social mediante a fruição dos direitos humanos fundamentais, dentre os quais o mais elementar é o direito à vida. A análise da atuação do Estado no campo da Segurança Pública pode contribuir para se perceber se o Estado tem sido exitoso no desempenho dessa função. Esse trabalho tem por escopo cotejar reflexões teóricas e alguns estudos empíricos a respeito da intrincada relação entre a alta letalidade policial vigente no Brasil e a concepção de “ordem” sustentada por setores hegemônicos da sociedade brasileira, que se fazem representar no parlamento, na mídia e que reflete na concepção de que a defesa aos direitos humanos é defesa de “bandidos” e, por conseguinte, na persistente indiferença quanto ao problema. Assume-se aqui que é relevante pensar o Estado em sua atuação não sob o ponto de vista normativo ou ideal, ou seja, não perseguir o que ele deveria em tese ser, mas apontar como na prática o Estado tem exercido a segurança pública e quais as implicações desse exercício, o que impõe pensar a sociedade, ou seja, se a mesma questiona ou se corrobora com as práticas desse Estado.

Palavras-Chave: Segurança Pública. Letalidade. Polícia

Introdução

A consolidação do Estado Moderno ancorou-se em justificativas alusivas à sua atribuição de se impor à natureza humana, egoísta e propensa a defender direitos próprios em detrimento dos interesses coletivos (MAQUIAVEL, HOBBS) e, assim, garantir a fruição de direitos decorrentes da propriedade, compreendida como vida, liberdade e bens (LOCKE) por meio da imposição de seu ordenamento, e de coação, quando necessária.

A clássica definição Weberiana de política comporta a associação dessa atividade à dominação, no sentido de que o poder político só é exercido caso haja ao menos a probabilidade de que ordens sejam efetivamente cumpridas. Essa probabilidade de efetividade, de imposição de obediência às regras, estaria fundada, para o sociólogo alemão, no tipo de dominação racional legal, motivada pela crença na legalidade da ordem e na titularidade de quem a impõe, o que definiu como “o

¹ Michele Cunha Franco (autora), bolsista PNPd/CAPES no PIDH –UFG mcf francojur@gmail.com

² Magno Luiz Medeiros da Silva (coautor), professor doutor FIC/UFG- Supervisor da pesquisa O acesso a grande parte da literatura aqui descrita foi possível graças à generosidade de Ludmila Ribeiro (UFMG/CRISPI), a quem agradecemos.

monopólio legítimo da força”. O que distingue, portanto, o Estado da imposição de força e vontade arbitrária, é justamente a legitimidade da força que ele impõe e obriga.

A centralização e monopolização do uso da violência são constituintes da sociogênese do Estado, conforme analisado por (ELIAS 1994, p.17), que vê no processo civilizador a consolidação de mudanças na conduta e sentimentos humanos rumo à estabilização, uniformização e generalização do autocontrole, sendo que a estabilidade desse aparato mantém uma estreita relação com a monopolização da força física pelo Estado (1994-b, p.193 a197).

Embora a definição ou justificação do Estado não se reduza ao monopólio legítimo da força, sua legitimidade é consubstancial à sua capacidade de garantir a pacificação social mediante a fruição dos direitos humanos fundamentais, dentre os quais o mais elementar é o direito à vida. Entretanto, não parece suficiente pensar o Estado como um ente abstrato, forjado em conceitos jurídicos e filosóficos. É relevante pensa-lo em suas práticas, não sob o ponto de vista normativo ou ideal, ou seja, não perseguir o que ele deveria em tese ser, mas apontar como tem exercido o monopólio da força/Segurança Pública e quais as implicações desse exercício, e pensar o Estado impõe pensar a sociedade e suas especificidades.

A formação do Estado brasileiro não pode ser pensada a partir do monopólio da força por meio da racionalidade/legalidade (HOLANDA, 2006; CARVALHO 2002), nem tampouco em sua atualidade (ADORNO,2005). A adoção de ocupação do território brasileiro baseada em um modelo econômico escravocrata, extrativista e latifundista durante três séculos de sua história (ADORNO 2002; SCHWARCZ e STARLING,2015) sustentou uma sociedade hierarquizada, excludente e desigual, características que ainda persistem.

O Público da Segurança Pública.

É interessante que se pense o Estado também em sua ambivalência: se por um lado impõe regras e pode usar de coerção, por outro é, por excelência – ou ao menos deveria ser – o prestador de serviços essenciais à sua população. Sabe-se que, ao menos em tese, o público que mais depende do Estado prestador dos serviços ditos

sociais³ – educação, saúde, previdência social – é justamente aquele que não teve acesso aos meios de mobilidade social legítimos, aqui pensados como educação e boa colocação no mercado de trabalho.

Há nexos de causalidade entre a historicamente desigual distribuição de bens, serviços e oportunidades e a maneira pela qual se distribuem os serviços prestados pelo Estado. Esse nexo pode ser evidenciado tendo por fio condutor a maneira pela qual é prestada a Segurança Pública no Brasil e, muito especificamente, pela tensa relação entre uma parcela da população e o braço armado do Estado, notadamente aquele representado pela Polícia Militar.

Esse trabalho⁴ se propõe a fazê-lo e, para tanto, irá refletir sobre abordagens que tratam da letalidade policial no Brasil, ressalta-se, contudo, que são problemáticos os dados acerca da Segurança Pública no Brasil, mas quando se trata de dados acerca de violências cometidas por agentes do Estado, com sua conivência ou no mínimo omissão, esses são mais que problemáticos, pois são controversos e não raro, conflitantes.

O 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, editado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2014, evidencia o grave problema envolvendo a letalidade e a vitimização de policiais no Brasil que é assim descrito:

Não obstante a fragilidade⁵ das informações apresentadas, que revelam que muitos Estados não incorporaram ainda o acompanhamento dos indicadores de vitimização e letalidade em suas rotinas, os dados são avassaladores. Ao menos 490 policiais morreram de forma violenta no ano de 2013, 24,7% deles durante o cumprimento do dever, 75,3% fora de serviço. Quando olhamos para os dados de letalidade policial, no entanto, há uma inversão significativa: 81,8%

³ Cabe lembrar que grandes empresas e empresários são frequentemente beneficiários de linhas de crédito subsidiadas e de renúncias fiscais concedidas pelo Estado

⁴ Este trabalho é uma exploração teórica em curso que visa a dar sustentação a uma pesquisa em andamento de pós-doutoramento, financiada pelo PNPd/CAPES

⁵ A fragilidade à que a autora se refere se espalha pelo Brasil e foi objeto de questionamento no Rio de Janeiro por CERQUEIRA (2012), que fez uma análise das mortes violentas não esclarecidas no Rio de Janeiro e apontou que o declínio na taxa de homicídios naquele estado ocorreu concomitante com o acréscimo de mortes violentas por causalidade indeterminada. Após a divulgação do estudo, o Secretário de Segurança Pública do RJ José Mariano Beltrame ameaçou processar o economista, mas posteriormente reconheceu o valor do estudo e a ineficiência na produção de dados. Recentemente (10/15) o Jornal Folha de São Paulo afirmou que uma redução na letalidade policial divulgada pela Secretaria de Segurança de São Paulo na verdade se deveu a um “fatiamento” dos dados, em que se omitiu tanto as mortes provocadas pela polícia civil, quanto aquelas por policiais fora de serviço, conforme ocorreu no caso da chacina em Osasco, ocorrida em 13/08/2015, como uma retaliação pela morte de policiais.

dos 2.212 mortos em decorrência da ação das polícias no último ano foram fruto da ação de policiais em serviço (BUENO e RODRIGUES 2014, p.43)

Ressalvada a possível inconsistência de dados⁶ a respeito do tema no Brasil, pode-se assumir a existência de indícios de que a letalidade policial é um problema crônico. Os dados do supracitado anuário colocam Goiás na quinta posição no ranking entre os 21 unidades federadas que compõem o Grupo 1⁷ – assim classificados por serem os que apresentam melhores dados - com o registro de 54 pessoas mortas em 2013 em confronto com a Polícia Militar, e ainda pode-se somar a esse número, outras 24 mortas no mesmo ano por policiais militares fora do serviço. No anuário seguinte, publicado em 2015, o estado vai para a 8ª posição do mesmo grupo, mas não por ter diminuído a letalidade de sua polícia em 2014, uma vez que foram 80 pessoas mortas por policiais militares em serviço e 16 fora de serviço, os outros estados que aumentaram suas ocorrências.

Schwarcz e Starling (2015) ao reconstruírem a “biografia” do Brasil, sugerem que o *modus operandi* da polícia na atualidade pode ser vista como uma atualização da escravidão enraizada – por meio do exercício da violência - nos costumes e palavras brasileiros, que

Transformam a cor em marcador social da diferença, reificado todos os dias pelas ações da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos e neles dá flagrante [...] se na época da escravidão indivíduos negros traficando soltos eram presos ‘por suspeita de escravos’, hoje são detidos com base em outras alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem (p.92)

Embora não se possa reduzir a seletividade da polícia a negros, pois o alvo preferencial do sistema jurídico punitivo brasileiro pode ser estendido a fim de englobar jovens não negros moradores das periferias empobrecidas das cidades, é inegável a predominância de jovens negros nos indicadores acerca de mortes violentas no Brasil, população carcerária e vítimas de violência policial (WAISELFISZ,2012; SINHORETO, SILVESTRE; SCHLITTLER;2014 SINHORETO e LIMA,2015; MACHADO e NORONHA, 2012).

⁶O Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, distingue as unidades federativas em três grupos, de acordo com a qualidade dos dados. Goiás está ao lado de outras 20 unidades (incluindo o DF) que compõem o Grupo 1, cujos dados são considerados os mais satisfatórios

⁷ Dentre os estados do Grupo 1, RN e RR não forneceram dados quanto à letalidade policial.

A hipótese da cronicidade do problema, no caso de Goiás, pode ser ilustrada a partir dos seguintes acontecimentos : em janeiro de 2011, uma série de reportagens publicadas no Jornal O Popular⁸ apontou que em Goiás o número de pessoas desaparecidas após abordagem policial no período compreendido entre 2000 e 2010, dez anos, era superior ao de desaparecidos durante todo o período da ditadura militar, ou seja, vinte e um anos. Levantamentos preliminares listaram 23 pessoas desaparecidas, cresceu para 29 após as denúncias virem a público por essas reportagens e, a Defensoria Pública da União noticia em seu endereço eletrônico⁹ que em 2014 o número chegou a 44 desaparecimentos forçados.

Ainda em 2011, precisamente em 15 de fevereiro, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sexto Mandamento¹⁰, com o intuito de desarticular uma organização criminosa composta por policiais militares de Goiás, das mais diversas patentes, que praticavam homicídios¹¹ e simulavam que os mesmos eram provenientes de confrontos. Entre as vítimas havia mulheres, crianças¹² e adolescentes sem qualquer envolvimento em práticas criminosas¹³¹⁴. Em agosto de 2015, quatro policiais que

⁸ O Jornal O Popular é o jornal de maior circulação em Goiás e pertence a uma Organização que é a filiada ao sistema Globo de Comunicações no estado.

⁹ comunicado disponível no endereço <http://www.dpu.gov.br/noticias-goias/139-noticias-go-slideshow/24139-violacoes-de-direitos-humanos-em-goias-sao-tema-de-audiencia-na-oea>, captado em 27.10.2015

¹⁰ Esse tipo de grupo de extermínio composto por pessoas ligadas a polícia é recorrente no Brasil. Em 2012, 24 pessoas ligadas às polícias Civil e Militar da Paraíba foram presas e em 2013 seis policiais militares em Natal-RN, em ambos os casos por envolvimento em grupos de extermínio. <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1322286-pf-prende-pms-em-operacao-contr-grupo-de-extermio-em-natal.shtml>

¹¹ O site do TJ Goiás notícia que em setembro de 2012, dezessete Policiais Militares que estavam entre os réus da Operação foram absolvidos da acusação de matar cinco foragidos da cadeia pública de Rio Verde: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/506-juiz-absolve-17-acusados-da-operacao-sexto-mandamento>

¹² Segue pendente o julgamento dos policiais responsáveis pelo desaparecimento, em 2005, do menor Murilo Soares Rodrigues, então com 12 anos. Em 15 de agosto de 2011, o Tribunal de Justiça de Goiás decidiu pelo não julgamento dos responsáveis alegando falta de provas, o que foi confirmado pelo STJ. Além disso, várias intimidações e ameaças têm sido feitas após a operação Sexto Mandamento a religiosos ligados à Casa da Juventude – CAJU, articuladora das denúncias sobre violência policial, o que fez com que o padre que coordenava essas atividades se sentisse impelido a deixar o estado.

¹³ disponível em <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/02/15/pf-deflagra-operacao-sexto-mandamento-em-goias> acessado em 19.02.2013

¹⁴ Em maio de 2013, uma operação da Polícia Civil de Goiás prendeu 18 policiais militares da cidade de Goianira, que faz parte da Região Metropolitana de Goiânia, suspeitos de cometer crimes como homicídio, ocultação de cadáver, tráfico de drogas e latrocínio. Havia indícios de um cemitério clandestino, onde esse grupo de extermínio ocultaria cadáveres e as investigações apontam que o grupo atuou por mais de treze anos.

havia sido investigados na referida operação foram pronunciados pelo Juiz da Vara Criminal, por denúncia de que haviam forjado um confronto do qual resultou uma morte ocorrida em agosto de 2010¹⁵.

Em represália às reportagens sobre os desaparecimentos assim como aos desdobramentos da operação, oito equipes da ROTAM¹⁶, com cerca de 30 policiais militares, circularam em torno da sede da organização que publica o jornal, com sirenes ligadas e claro propósito intimidador. O fato teve repercussão na imprensa nacional e o Secretário de Segurança Pública do Estado resolveu suspender as atividades da ROTAM por um período.

Em virtude da evidência de que graves violações a direitos humanos vinham sendo cometidas por agentes públicos do estado de Goiás (ACCORSI, 2011) sobretudo policiais militares e, com base no artigo 109, § 5º da CF, em maio de 2013 o Procurador Geral da República ajuizou no Superior Tribunal de Justiça o Incidente de Deslocamento de Competência (ICD) com o intuito de federalizar a investigação dos crimes cometidos contra moradores de rua em Goiânia e também de crimes de homicídios cujos suspeitos eram agentes do estado. O Ministro Jorge Mussi¹⁷, relator do processo, estabeleceu o prazo de 10 dias para que autoridades de Goiás, no âmbito do Executivo, Judiciário e Ministério Público, enviassem informações detalhadas a respeito das medidas e procedimentos adotadas no sentido de apurar a autoria e coibir a prática de violações de direitos humanos no estado.

No dia Internacional dos Direitos Humanos, 10 de dezembro, no ano de 2014, o Superior Tribunal de Justiça noticiou em sua página virtual¹⁸ o deslocamento da competência para a Justiça Federal de dois inquéritos policiais e de um procedimento inquisitivo cujos suspeitos eram policiais militares de Goiás, que haviam cometido violações aos direitos humanos, sendo os dois inquéritos acerca de desaparecimentos e o procedimento inquisitivo acerca de tortura. As demais ações constantes do referido Incidente de Deslocamento de Competência, seguiram na

¹⁵ <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/161-destaque1/10331-pms-envolvidos-na-operacao-sexto-mandamento-vao-a-juri-popular>

¹⁶ Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas - ROTAM

¹⁷

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=109722
> acessado em 18.09.2013

¹⁸ http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/STJ-desloca-compet%C3%Aancia-para-a-Justi%C3%A7a-Federal-de-crimes-graves-contra-direitos-humanos-cometidos-em-Goi%C3%A1s (acessado em 28/09/2015)

competência da Justiça Goiana, sob a recomendação por parte do STJ de que lhes fossem dada prioridade.

Entre setembro de 2013 e abril de 2014, integrantes da Força Nacional à disposição do governo estadual solucionaram sessenta e três inquéritos pendentes sobre homicídios, de um montante de duzentos que foram considerados prioritários. Dentre os solucionados, constavam vários da cidade de Rio Verde, e resultaram na prisão de quatro policiais militares, indiciados por formação de grupo de extermínio e por associação com o tráfico de drogas.¹⁹

Em outubro de 2014, aconteceu junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos CIDH/OEA uma audiência em que se noticiou além dos 36 desaparecimentos forçados ocorridos em Goiás entre 2000 e 2011, outras violações aos direitos humanos perpetradas por agentes do estado goiano.

O outro lado da moeda, é que tem crescido também o número de policiais vitimados tanto em serviço como fora dele, o que induz a crer que o modelo de Segurança Pública posto em prática pelo estado não tem logrado êxito em oferecer a pacificação social e nem a proteção à vida tanto de seus cidadãos como dos agentes incumbidos de promover a segurança (BUENO, CERQUEIRA e LIMA, 2013). Dados do multimencionado 8º Anuário mostra esse incremento e Alcadipani (2014) chama a atenção para o fato de que a academia deve estar atenta tanto aos casos de morte ocorridas em serviço quanto àquelas em que o policial estava em folga, sendo que as mortes ocorridas em período de folga superam em muito aquelas em que o policial estava em serviço. De acordo com o Anuário, em 2013 em Goiás, faleceram oito policiais militares fora do serviço enquanto um estava em serviço.

Essa tendência, segundo o autor, se justifica pelas peculiaridades do exercício da função no Brasil, que levam a crer que muitos policiais mortos fora do trabalho o foram ou por estarem fazendo “bicos” como segurança visando à complementação de renda, ou por terem reagido a assalto uma vez que, se descobertos, certamente seriam assassinados ou, ainda, foram assassinados por

¹⁹

<
http://tribunadosudoeste.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4972:forca-nacional-prende-pms-por-homicidios-em-rio-verde&catid=30:cidades> e <
<http://www.jornalopcao.com.br/posts/reportagens/forca-nacional-consegue-resolver-63-dos-200-inqueritos-emperrados-em-goias>> acessados em 18.05.2014.

membros de facções criminosas²⁰, posto que matar policial pode denotar um ato de bravura junto a essas organizações. Em outubro de 2015, um policial militar foi queimado vivo por criminosos em uma favela do Rio de Janeiro, após visitar sua mãe²¹.

Nessa “guerra” travada entre policiais e jovens das regiões periféricas e empobrecidas das cidades, as vítimas têm um perfil de moradia semelhante, e não são os clientes alvo do “serviço” Segurança Pública, pois uma peculiar noção de ordem e pacificação social vigente na sociedade brasileira faz com que a Segurança seja prestada em nome e para manter privilégios de poucos em detrimento de muitos e que consiga espetacularizar uma “guerra” e ao mesmo tempo obnubilar a etiologia capaz de tornar compreensível o incremento das taxas de crimes contra a vida e o patrimônio que vem ocorrendo sistematicamente nas últimas três décadas no Brasil. É necessário, portanto, pensar não o Estado em um devenir idealizado, mas o Estado em suas práticas e, adicionalmente, compreender como essas práticas foram histórica e socialmente construídas.

Quem aperta o gatilho? Abordagens a respeito da violência policial

A partir de um arcabouço sugerido por Cubas; Natal e Castelo Branco (2015), a proposta agora é reunir abordagens teóricas e trabalhos empíricos que se propõem a compreender as dinâmicas que favorecem o alto índice de letalidade policial no Brasil, assim como a crescente ocorrência de mortes de policiais em serviço e fora dele. Os autores (2015, p.103) elencam como principais linhas de interpretações as abordagens históricas e socioculturais; situacionais; institucionais e organizacionais, e individuais. É importante ressaltar que não se afirma que uma interpretação exclui a outra, pois não raro se complementam. Para fins desse trabalho, são mais relevantes as ditas históricas e socioculturais e as institucionais e organizacionais,

²⁰ Não se pode desprezar os casos em que a morte se deu por desentendimentos decorrentes das relações espúrias muitas vezes travadas entre policiais (criminosos) e criminosos. Em outubro de 2014, foi deflagrada uma operação Policial “Malavita” que prendeu 19 suspeitos posteriormente denunciados pelo Ministério Público por participação em assassinatos, extermínios e tráfico de drogas, sendo que 13 eram Policiais Militares e 04, policiais civis. (<http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/02/mp-denuncia-policiais-investigados-na-operacao-malavita-em-goias.html>)

²¹ Nessa “Guerra” entre policiais e criminosos, falecem de ambos os lados pessoas com um perfil sociodemográfico muito semelhante, ou seja, jovens moradores da periferia.

que não podem ser pensadas isoladas, pois as instituições devem ser tratadas a partir de uma lente que inclua aspectos sociológicos, culturais e históricos (HALL E TAYLOR, 2002)

Em breves palavras, as abordagens **situacionais** levam em consideração as dinâmicas que favorecem a ocorrência de letalidade policial. Aspectos como horário e local do crime (noite e zonas em que a criminalidade violenta é mais elevada, local público), circunstâncias do crime supostamente combatido (uso de armas e de violência), perfil da vítima (raça, classe, usuário de substâncias psicoativas lícitas/álcool ou ilícitas).

Nesse sentido, há estudos (CLARK,2008) que buscam mensurar a violência policial a partir de variáveis como: combate ao aumento de crimes violentos em determinada região; alto nível de violência em uma comunidade e autodefesa de policiais. Esses aspectos são recorrentemente alegados para justificar o uso da força e acobertados por uma concepção vigente tanto entre os que planejam a segurança pública quanto na sociedade, de que é por meio da violência que se diminui crimes violentos. Justificativas e alegações que são, ao menos parcialmente ou até enfaticamente refutadas pelo próprio Clark (2008) e por (ADORNO, 1998; CALDEIRA E HOLSTON,1999; ADORNO e CARDIA, 2000; CARDIA; ADORNO E POLETO, 2003; PINHEIRO,1997; CHEVIGNY,2003;) para citar alguns.

As abordagens **individuais** são de frágil sustentação, quando se assume a hipótese de que a letalidade policial no Brasil, além de crônica tem relevantes características históricas, culturais, organizacionais e institucionais. Basicamente, elas partem da análise de características pessoais e psicológicas, sociodemográficas ou idiossincráticas do policial envolvido em violências, quer pelo estresse da profissão, pelo nível de escolaridade e cultural ou pela reação ao tipo de treinamento utilizado pela instituição. São também muito utilizadas nas justificativas oficiais, uma vez que assim se coloca o peso do problema no policial pessoa e não na polícia instituição.

Os trabalhos que se aproximam da abordagem **históricas e socioculturais** tendem a evidenciar o histórico de formação da sociedade brasileira, inicialmente sustentada em um modelo escravocrata, latifundista e extrativista que desde os primórdios favorece que uma minoria privilegiada detenha o comando do poder de Polícia no Brasil, e que faça uso político dessa polícia, o que levou à estruturação de uma polícia militarizada, e autoritária. O Brasil vivenciou sucessivos ciclos de

autoritarismos (CARVALHO 2002), em que persistiram cerceamentos às liberdades civis e políticas e poucos direitos sociais foram concedidos, sobretudo em períodos autoritários, e em um contexto de acentuada desigualdade social no qual as relações sociais comportavam doses de violências materiais e simbólicas perpetradas contra as camadas sociais desfavorecidas.

O modelo atual de polícia militar foi arquitetado no contexto da ditadura militar que se implantou em 1964, como força auxiliar do exército e já de origem é excessivamente autoritário. Nem mesmo a transição para a democracia no início da década de 1980, ou a “Constituição Cidadã”²² do final da mesma década, conseguiram corrigir esse vício de origem. Com o agravante de que a passagem para a democracia se deu justamente no momento em que a criminalidade violenta no Brasil ascendia, impulsionada pela dinâmica violenta do tráfico de drogas, cujas dimensões se ampliaram quando o Brasil deixa de ser eixo para ser mercado consumidor da cocaína, droga que contava com uma superprodução em países como Peru, Colômbia e Bolívia.

Por outro lado, e não menos violenta, a “guerra” empreendida pelo Estado contra o tráfico de drogas que, na verdade, é uma guerra contra pessoas, e é pautada por um viés de classe, raça e gênero. No contexto da ditadura militar, a guerra travada contra “subversivos” em nome da segurança nacional e depois contra traficantes, tem favorecido discursos de “ordem” ainda que dentro dessa concepção de “ordem” caibam excessos de violência e execuções extrajudiciais, absolutamente fora dos marcos legais.

Em suma, os detentores da maior parcela de bens e poderes na sociedade brasileira hierárquica, em um primeiro momento impõe a violência estrutural e simbólica a escravos, indígenas, as mantém em relação aos libertos, depois aos subversivos, para atualizá-las contra os grupos sociais desprestigiados, como trabalhadores sem qualificação, empregados informais, desempregados, moradores de áreas sem regulamentação; os “suspeitos”. Nesse sentido (PINHEIRO, 1997; MESQUITA NETO, 1999; CALDEIRA, 2002; PERALVA, 2000; PERES; CARDIA; SANTOS e ADORNO, 2002; ALVAREZ, 2002; AHNEN, 2007;)

²² A Constituição de 1988, no art. 144, que trata a arquitetura da Segurança do Brasil, estabelece (§6º) que as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros são forças auxiliares e reserve do exército

Ao lado e entrelaçadas com as abordagens históricas e socioculturais, assume-se nesse trabalho que as interpretações **institucionais / organizacionais** são as que podem dar respostas mais satisfatórias à compreensão do alto nível de letalidade/mortalidade policial no Brasil. Para tanto, cumpre analisar em breves palavras, o papel de cada instituição que, de ponta a ponta, compõe o sistema jurídico punitivo brasileiro, conforme propõe

Karam (2015). Isso implica elencar características organizacionais e culturais das polícias, Ministério Público e Poder Judiciário, aí incluído o Tribunal do Júri, composto por membros da sociedade, que têm competência para dar o veredito final aos processos relativos a crimes dolosos contra a vida.

Em relação à Polícia Militar, pode-se enumerar fatores que vão desde à sua organização (organograma), à sua função (SOARES 2015), passando pela concepção e formação de seus membros, sobretudo “praças”, que são os que irão lidar mais diretamente com os cidadãos brasileiros e com o combate e prevenção ostensiva à criminalidade violenta. A própria Constituição, em seu art. 42, dispõe que a Polícia e Bombeiros militares são instituições “organizadas com base na hierarquia e disciplina”. Subordina-se, portanto, uma base de organização que deveria ser a de oferecer proteção à sociedade ao escopo disciplina e hierarquia.

Esses dois elementos, atendem à naturalização das hierarquias sociais brasileiras, pois a hierarquia na Instituição provoca um fosso intransponível entre as carreiras, prestígio, e privilégios reservados aos praças e aos oficiais (MUNIZ,2000; VICENTINI,2014) , que impõe aos primeiros uma rígida submissão aos segundos, que se torna central na organização da instituição e supera até mesmo o que deveria ser seu objetivo principal : contribuir para a preservação da ordem pública, prevenção de crimes, dentro dos marcos legais e com garantia dos direitos fundamentais. A hierarquia e disciplina – elementos cuja menor transgressão pode resultar em castigos e prisões de subalternos militares – são constituintes da identidade e ethos do policial militar, o que causa um estranhamento entre militares e os cidadãos civis , o que amplia o leque de ações praticadas por civis que podem ser interpretadas como transgressão e, portanto, merecedoras de punição.²³

²³ Não é raro que se noticie violenta repressão a movimento grevistas, não importa de que categoria profissional, em atos de reintegração de posse, em manifestações populares, como se viu recentemente em relação a greve de professores em vários estados, nas manifestações de junho de 2013. Um caso célebre é o massacre no presídio do Carandiru em São Paulo, em que 111 presos foram brutalmente mortos pela Polícia Militar

O treinamento dado, sobretudo às praças, inclui humilhações e agressões físicas (PONCIONI,2013; FRANÇA E GOMES,2015) e, conforme Relatório de pesquisa elaborado por Lima, Bueno e Santos (2015), pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP em parceria com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, 59,6% dos policiais ouvidos foram humilhados ou desrespeitados por superiores hierárquicos e 27,9 % foram vítimas de tortura em treinamento ou fora dele.

Embora a função constitucional da Polícia Militar (defesa da sociedade, ao menos em tese), seja absolutamente distinta daquela reservada às forças armadas – exército ²⁴, os treinamentos e identidade profissional se assemelham por serem carregados da “metáfora da guerra” (LEITE , 2012) , o que naturaliza situações de confronto e a morte de inocentes, que são compreensíveis em um contexto extremo de guerra. No caso da Polícia Militar, a guerra (CANO,2006) é contra o “bandido” sobretudo o traficante de drogas consideradas ilícitas e os “inocentes” arrastados por essa guerra, são geralmente os moradores das periferias onde os confrontos acontecem.

É próprio da profissão do Policial militar um elevado nível de estresse, uma vez que está frequentemente exposto ao perigo, sujeito até mesmo à morte, dentro de um contexto de baixa remuneração, de desprestígio junto a seus superiores e à sociedade em geral, e de descrença em relação ao sistema jurídico punitivo, que consideram leniente. Não raro há entrevistas de policiais que afirmam terem a sensação de “enxugar gelo” pois os criminosos que prendem são soltos por ordem da justiça em cumprimento às leis processuais penais que restringem medidas restritivas de liberdade.²⁵ É alto o número de suicídio e distúrbios mentais entre policiais militares. Sentem-se pressionados pelos superiores, pelos governos, que querem reduzir a criminalidade a qualquer custo e pela imprensa e sociedade, que tendem a reduzir o problema da segurança pública à eficiência da polícia.

²⁴ CF: Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

²⁵ Embora essa sensação pare entre policiais e a sociedade, dados do INFOPEN informam que mais de 40% dos presos no Brasil são provisórios, ou seja, não foram julgados definitivamente e a população carcerária brasileira vem crescendo significativamente e hoje é uma das maiores do mundo.

Sabe-se que treinar soldados para uma guerra requer que se forje entre eles um sentimento de pertencimento a uma irmandade, e isso favorece uma cultura corporativista que faz com que eventuais excessos cometidos por “irmãos” contra o inimigo sejam relevados, protegidos. Qualquer atentado contra a integridade física ou moral de um “irmão” tende a ser pronta e exemplarmente punido, o que frequentemente resulta em extermínio de pessoas, que podem ser vinculadas a tal atentado ou por sua prática ou simplesmente por residirem na mesma região em que o mesmo ocorreu.²⁶ Esse corporativismo faz com que a corregedoria da Polícia, em processos judiciais que envolvem investigações de mortes praticadas por policiais, inicie as investigações aditando ao processo a ficha de elogios recebidos pelo policial, o que parece mostrar para que lado o pêndulo tenderá a ir.

A Polícia Civil, a quem incumbe investigar crimes praticados contra a vida, tem sido ineficiente em elucidá-los de um modo geral, especialmente quando se trata de crimes cometidos por policiais. Isso pode se dar tanto por receio de que da investigação resulte represália ou mesmo porque, dado que a tortura é um método ainda empregado em investigações policiais no Brasil (RIBEIRO,2013), torna-se aceitável desrespeito a direitos de pessoa, ainda que supostamente, criminosa.

Não raramente, o Ministério Público, titular da ação penal pública, e detentor do poder acusatório, pede a absolvição do réu militar, a desclassificação do crime para culposo ou, ainda, a descriminalização da conduta, com base nas excludentes de ilicitude previstas no art.23 do Código Penal ²⁷. (SINHORETO e LIMA,2015)

O Juiz, a quem compete decidir se o crime irá para julgamento do Júri Popular, frequentemente acompanha o Ministério Público na absolvição ou desclassificação. E aqueles poucos casos que sobrevivem a todas as fases,

²⁶ Tem-se, por exemplo, as chacinas de Vigário Geral, e da Candelária, em 1993; Nova Iguaçu e Queimados em 2005; Favela do Barbante em 2009; assassinato da Juíza Patrícia Acioli em 2011, todos esses no Rio de Janeiro; Osasco e Barueri, SP em 2015 que, ao lado de outras 20, estão sendo investigadas pelo Conselho de Direitos Humanos em São Paulo,

²⁷ Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

I - em estado de necessidade; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

II - em legítima defesa; [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

investigação com elucidação, denúncia e pronúncia²⁸, tendem à absolvição do réu pelo Tribunal do Júri (CHEVIGNY,1995; PETERS, 2006; BRINKS,2008; WILLIS,2015) em grau superior aos homicídios não; (LUSTOSA e LIMA,2014; LUSTOSA,2014).

De acordo com Karam, 2015, p.37, por meio de mecanismos como a invisibilização a violência; desumanização das vítimas que, desumanas, não merecem direitos humanos, a manipulação da narrativa em que o fato se deu e consequente “criminalização da vítima para além do contexto em que a violência aconteceu”, a impunidade de policiais envolvidos em morte é viabilizada sem causar constrangimentos à sociedade que com ela compactua. Pesquisa recentemente divulgada pelo 9º Anuário do FBSP, informa que metade da população de grandes cidades brasileiras concorda com a frase “bandido bom, bandido morto”

Como a Sociedade (e a imprensa) apertam o gatilho?

Há uma noção na sociedade de que a pacificação social deve se dar por meio de controle ou até mesmo eliminação daqueles considerados maus/perigosos, o que faz com que a criação de redes de proteção a grupos vulneráveis à adesão à criminalidade (jovens sem acesso à cultura, educação, lazer, esporte e qualificação social) não seja exigida pela sociedade e pela imprensa ao Estado pois , ao contrário, elege-se um parlamento punitivo (bancada da bala) o que legitima a exclusão tanto simbólica quanto física desses grupos , como se fossem eles os portadores de todas as mazelas sociais.

Essa peculiar noção de ordem da sociedade brasileira faz com que o comportamento violento de policiais seja não só tolerado, como aplaudido. A eliminação de grupos indesejados (jovens negros e pobres moradores da periferia) é vista com naturalidade, pois o Brasil, há décadas, passa por um verdadeiro genocídio de jovens (cerca de 50 mil assassinados por anos) com essas características e somente em 2015 o Governo propôs um plano nacional de redução de homicídios, que busca reduzir anualmente em 5% as taxas de homicídios.

²⁸ Para que o Juiz remeta o julgamento do crime ao Júri Popular, mediante sentença de pronúncia (arts.413, 414 e 415 do CPP, ele deve fundamentar seu convencimento quanto à materialidade do fato, indícios da autoria e a inexistência de excludente de antijuridicidade, previstas no art. 23 do CP

O sentimento de insegurança experimentado pela sociedade faz com que se construa uma noção de manutenção da ordem que despreza os princípios elementares do Estado de Direito, como o julgamento pelo devido processo legal e não execuções extrajudiciais. espria-se na sociedade uma falsa dicotomia entre os bons e os maus (jovens negros e pobres) e um conseqüente desprezo pela vida daqueles que se enquadrarem na segunda categoria, mesmo que potencialmente .

Isso ocorre ainda que a violência se distribua de maneira desigual pois a chance de ser assassinado em uma região nobre da cidade é infinitamente menor que numa periferia, os jovens negros e pobres morrem desproporcionalmente à sua representação no cômputo populacional e que mortes provocadas por policiais em 2014 tenham superado em 46,6% os latrocínios, de acordo com o 9º Anuário de Segurança Pública do FBSP.

A imprensa espetaculariza crimes que fazem aumentar o sentimento de insegurança, com ênfase nos que possam atingir as camadas superiores da sociedade (latrocínio) , aceita sem questionar a premissa de que a maioria dos jovens mortos tinham algum envolvimento com a criminalidade, sobretudo tráfico de drogas, e tende a reduzir o problema da segurança pública ao sistema punitivo , sem mostra-lo em uma perspectiva ampliada, que permita a percepção de que é por meio da inclusão e não da exclusão/eliminação de grupos vulneráveis a contextos mais diversos de violências (estrutural, física ou simbólica) que se poderá buscar a pacificação social. Conforme ressalta Karam:

Penso que seria urgente atuar sobre o contexto de violência em que atuam as polícias brasileiras, no sentido de terminar com os efeitos desumanizantes do emprego de policiais como máquinas de matar e morrer – à toa. Karam, (2015, p.45)

A continuar como estamos, legitimando e incentivando execuções de jovens cujo perfil se enquadre na categoria “suspeito”, sendo coniventes com as três esferas federativas, que perpetuam esses ciclos de violência com políticas públicas ineficientes em relação a grupos vulneráveis e colocando os jovens mortos em uma vala comum : traficantes/viciados/criminosos, sem lhes conceder nome, história, sem nos preocuparmos com o sofrimento de suas famílias e sem lhes conceder voz, o Brasil irá se manter reproduzindo as exclusões, hierarquias e violências que acompanham sua “biografia”.

REFERÊNCIAS

- ACCORSI, ADRIANA SAUTHIER . **Relatório da Comissão Especial de Defesa da Cidadania**. Decreto nº 7.216/2011, Gabinete Civil da Governadoria do Governo do Estado de Goiás, 2011
- ADORNO, SÉRGIO. Cidadania e administração da Justiça criminal. In: Diniz, E.; Leite Lopes, S. e Prandi, R. (orgs). **O Brasil no rastro da crise**. Anuário de Antropologia, Política e Sociologia. São Paulo: Anpocs/IPEA, Hucitec, 1994.
- _____. **A gestão urbana do medo e da insegurança. Violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. Tese de livre-docência (Ciências Humanas), 1996
- _____. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 11, 1999.
- _____. Crise no sistema de justiça criminal. *Cienc. Cult*, vol.54, 2002
- _____. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre- 135.Dec. 2002 (b).
- _____. Le monopole étatique de la violence: le Brésil face à l'héritage occidental. **Cultures & Conflits Introduction** nº59 3/2005
- AHNEN, RONALD E. **The politics of police violence in democratic Brazil**. *Latin American Politics and Society*, v. 49, 2007.
- ALCADIPANI, RAFAEL. **Morticínio de policiais no Brasil**. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública Ministério da Justiça do Brasil - ano 8, 2014.
- ALVAREZ, MARCOS CÉSAR. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, 2002. PP.677-704
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública Ministério da Justiça do Brasil - ano 8, 2014.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública Ministério da Justiça do Brasil - ano 9, 2015.
- BRINKS, DANIEL M. **The judicial response to police killings in Latin America: inequality and the rule of law**. Cambridge University Press, 2007
- BUENO, SAMIRA, RODRIGUES BEATRIZ et al. **Letalidade policial: uma resiliente prática institucional**. In Anuário Brasileiro de Segurança Pública, v. 8, 2014
- BUENO, SAMIRA, CERQUEIRA, DANIEL. R. C.; RENATO SÉRGIO et al. **Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, v. 7, p. 120, 2013
- CALDEIRA, TERESA PR. **The paradox of police violence in democratic Brazil**. *Ethnography*, v. 3, 2002.
- CALDEIRA, TEREZA & HOLSTON, JAMES et al. (1999). **"Democracy and violence in Brazil"**. *Society for Comparative Studies in Society and History*, v. 41, n. 4, p. 691-729.

CANO, **Ignácio. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime.** Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 3, Dec. 2006

CARDIA, NANCY; ADORNO, SÉRGIO; POLETO, FREDERICO et al. **Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo.** Estud. av. São Paulo, v. 17, Apr. 2003

CARVALHO, JOSÉ MURILO de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

CERQUEIRA, DANIEL. **Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro.** Econ. Apl., Ribeirão Preto, v. 16, June 2012

CLARK, TIMOTHY W. 2008. **"Structural Predictors of Brazilian Police Violence."** Deviant Behavior 29 (2): 85-110.

CHEVIGNY, PAUL G. **Edge of the Knife: Police Violence in the Americas.** New York: The New Press, 1995.

CUBAS, VIVIANE; NATAL, ARIADNE e CASTELO BRANCO, FREDERICO et al. **Violência Policial: abordagens da literatura.**

In: KUSCINSKI, BERNARDO. **Bala perdida A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação** – 1ª ed. – São Paulo, Boitempo, 2015. pp.103 a 109.

ELIAS, NORBERT. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes.** v1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **O Processo Civilizador: formação do estado e civilização.** v2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994

FRANÇA, FÁBIO GOMES e GOMES, JANAÍNA LEITE DE FARIAS et al. **Se não aguentar, corra! ”: um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso da polícia militar.** Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ago/Set 2015

GRAHAM ,DENYER WILLIS. **The Killing Consensus: Police, Organized Crime and the Regulation of Life and Death in Urban Brazil.** Berkeley: University of California Press, 2015

HALL, PETER A.; TAYLOR, ROSEMARY C. R et al. **As três versões do neo-institucionalismo.** Lua Nova, São Paulo ,2003 .

HOLANDA, SÉRGIO BUARQUE de. **Raízes do Brasil;** organização de Ricardo Benzaquem de Araújo; Lília Moritz Schwarcz. Edição revisada. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

KARAM, MARIA LÚCIA. **Violência, militarização e guerra às drogas.** In: Kuscinski, Bernardo [et al.] **Bala perdida A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação** – 1ª ed. – São Paulo, Boitempo, 2015

LEITE, MÁRCIA PEREIRA. 2012. **"Da 'metáfora da guerra' ao projeto de 'pacificação': favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro".** Revista Brasileira de Segurança Pública, 6(2):374-389

LIMA, RENATO SÉRGIO; BUENO, SAMIRA; SANTOS, THANDARA et al. **Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública.**

- LUSTOSA, RODRIGO VICTOR E LIMA, RICARDO BARBOSA et al. **A violência policial no banco dos réus: uma análise dos veredictos dos tribunais do júri da cidade de Goiânia.** (2014) Trabalho apresentado no 8. Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos
- LUSTOSA, RODRIGO VICTOR - **A violência policial no banco dos réus: uma análise dos veredictos dos tribunais do júri da cidade de Goiânia.** Dissertação de Mestrado defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG (2014)
- MACHADO, EDUARDO PAES; NORONHA, CECI VILAR et al. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas.** Sociologias, Porto Alegre, n. 7, June 2002
- MESQUITA NETO P. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle.** In: Pandolfi D, Murilo J, Carneiro LP, Grynspan M, organizadores. Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas; 1999.
- MUNIZ, J. **Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro.** 2000. 210f. Tese (Doutorado) - IUPERJ, 2000.
- PERALVA, ANGELINA. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- PERES MFT, CARDIA N, MESQUITA NETO P, SANTOS PC, ADORNO SÉRGIO et al. **Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo, Brasil.** Rev Panam Salud Publica. 2008;23(4):268-76
- PETERS, D.J. **Public Acquiescence of Police Brutality and Extrajudicial Killings in São Paulo, Brazil,** unpublished dissertation, University of Nevada, Reno, 2006. Available in <<http://www.nevusp.org/downloads/down159.pdf>> acessada em 15.01.2013
- PINHEIRO, PAULO SÉRGIO. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 43-52, maio de 1997.
- RIBEIRO, LUDMILA MENDONÇA LOPES. **A democracia disjuntiva no contexto brasileiro: algumas considerações a partir do trabalho das delegacias de polícia.** Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, Aug. 2013
- SCHWARCZ, LILIA M e STARLING, HELOÍSA M. et al. **Brasil: uma biografia.** 1ª edição - São Paulo: Companhia das Letras: 2015.
- SINHORETTO, JACQUELINE; LIMA, RENATO SÉRGIO et al. de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 5, n. 1, jan. -jun. 2015, pp. 119-141
- SINHORETTO, JACQUELINE; SILVESTRE, GIANE; SCHLITTLER, MARIA CAROLINA et al. **Desigualdade social e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisão em flagrante.** Sumário executivo . UFSCAR, 2014.
- SOARES, LUIZ EDUARDO. **Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?** In: KUSCINSKI, Bernardo [et al.] Bala perdida A violência policial no Brasil e os desafios para sua superação – 1ª ed. – São Paulo, Boitempo, 2015
- VICENTINI, CLÁUDIA. **Corpo fardado: adoecimento mental e hierarquia na Polícia Militar goiana** – Goiânia: Editora UFG, 2014.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil** / Julio Jacobo Waiselfisz –Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012B